

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.005, DE 2023

Dispõe sobre a regulação da comercialização de materiais de construção e a proteção do comércio varejista.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Deputado Capitão Augusto, tem por objetivo regulamentar a comercialização de materiais de construção, proibindo a venda direta de fábricas para construtoras, pessoas físicas ou jurídicas, assegurando uma competição justa e equitativa no mercado e protegendo os interesses dos pequenos e médios comerciantes de materiais de construção.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; de Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Sendo a apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 4 0 6 6 6 4 1 8 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A relevância do setor da Construção Civil para o nosso país é notória, seja em razão de sua expressiva participação no PIB nacional, seja pela geração de empregos, recolhimento tributário e impactos sociais dele decorrentes. Assim, pela sua dimensão e importância, o setor merece atenção especial por parte do Poder Executivo e do Legislativo.

Como destacado pelo autor do projeto de lei, em sua Justificação *"a venda direta de fábricas para construtoras, pessoas físicas ou jurídicas, cria uma concorrência desleal no mercado, prejudicando pequenos e médios comerciantes. Estes estabelecimentos, classificados sob o CNAE específico, são essenciais para a economia local, gerando empregos e contribuindo para a distribuição equitativa de recursos."*

No âmbito desta Comissão, não vamos nos ater aos efeitos deletérios decorrentes da concorrência desleal que sufoca os pequenos e médios comerciantes, como a redução dos postos de trabalho, focaremos nas consequências que atingem diretamente o consumidor.

Infelizmente, no atual cenário, é patente que os fabricantes praticam preços mais baixos em razão do volume significativo de vendas para construtoras, enquanto os pequenos e médios comerciantes de materiais de construção encontram mais dificuldade para negociar, pois possuem menor poder de barganha.

A princípio, as empresas chegam com valores mais baixos para eliminar a concorrência, no caso em análise, os pequenos varejistas do ramo da construção civil, e depois de se tornarem dominantes passam a aplicar preços mais altos, com pouca variação entre os participantes deste grupo privilegiado, prejudicando, assim, o mercado de consumo.

Em uma análise superficial, à primeira vista, por viabilizarem preços mais baixos, essa dinâmica aparenta ser vantajosa para o consumidor, no entanto, após a estabilização do grupo dominante e a ausência de competidores no mesmo ramo, estes passam a estabelecer e praticar os valores que atendem apenas a seus próprios interesses.



* C D 2 4 4 0 6 6 4 1 8 1 0 0 *

Assim, consideramos salutar a intenção do nobre colega de eliminar a venda direta, no intuito de fortalecer o comércio varejista e promover um mercado mais justo e balanceado.

O texto proposto vai ao encontro dos interesses do consumidor na medida em que evita a concentração do mercado em poucos "grandes" e "poderosos" fornecedores, os denominados oligopólios, os quais tendem a controlar o preço dos insumos, aumentando seus lucros e repassando os custos para o consumidor final.

Em vista disso e diante da relevância da medida proposta para garantir o equilíbrio no mercado e proteger os consumidores, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.005, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-4666

